



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VIADUTOS
LEI MUNICIPAL N° 3.254/2018 DE 18 DE ABRIL DE 2018.

Institui campanha para o aumento de arrecadação do Município para o ano de 2018, valorização da agricultura, autoriza e institui premiação e dá outras providências.

CLAITON DOS SANTOS BRUM, Prefeito Municipal de Viadutos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais e de acordo com o disposto no inciso III, artigo 69 da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 1.832/2002,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar campanha a nível municipal para aumentar o índice de participação na arrecadação Estadual e aumentar o percentual de arrecadação própria em relação ao volume total da receita.

Art. 2º A campanha de que trata o artigo anterior consiste em premiar produtores rurais.

Parágrafo Único. Para fins da presente Lei será considerada a NOTA FISCAL ou DANFE, e Nota Fiscal de Produtor - NFP com Inscrição Estadual no Município de Viadutos.

Art. 3º Serão fornecidas cautelas a quem de direito citado no Art. 2º, mediante apresentação das seguintes notas fiscais:

I - Produtores Rurais:

a) Nota Fiscal de Produtor emitida, de venda, depósito, remessa e retorno acompanhada da contra-nota.

b) Considera-se produtor rural, para efeitos desta Lei, a pessoa física com inscrição de Produtor Rural junto a Secretaria Estadual da Fazenda, bem como as empresas cadastradas como agropecuárias que explorem propriedades rurais.

§ 1º As Notas Fiscais de Produtor Rural, emitidas a partir de 01.01.2018 e enquadradas nas alíneas acima, terão direito a 01 (uma) cautela a cada R\$ 1.000,00 (um mil reais).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VIADUTOS

§ 2º As embalagens vazias de defensivos agrícolas recolhidas na Campanha de coleta realizada no ano de 2018, no município de Viadutos, dá direito a uma cautela por embalagem entregue mediante a apresentação do recibo de embalagens, fornecido pelo órgão coletor, na série amarela.

Art. 4º O beneficiário terá o direito a cautela mediante apresentação do comprovante especificado no Art. 3º, na Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal ou onde esta determinar.

Parágrafo Único. O documento fiscal será carimbado e devolvido pela Prefeitura ao produtor rural.

Art. 5º As cautelas serão confeccionadas e controladas pelo Município, através da Secretaria Municipal de Finanças, com a denominação a seguir e distribuídas da seguinte maneira:

Série amarela: com numeração de 00.001 até o número de 99.999 cautelas, que serão entregues aqueles que se enquadrem no Artigo 3º.

Art. 6º Serão realizados 02 (dois) sorteios através de bingo, em local público e autorizado pelo Executivo Municipal.

§ 1º Será realizado sorteio único no dia 30 de junho de 2018, em local e horário a ser definido.

I - As cautelas da Série Amarela sorteadas no sorteio do dia 30 de junho de 2018 concorrerão à seguinte premiação:

1º Prêmio: um (1) aparelho de ar condicionado split, quente/frio, capacidade mínima de 12.000 BTUS, 220V, controle remoto, eficiência energética classe A;

2º Prêmio: uma (1) máquina de lavar roupa, capacidade mínima 8,5Kg, automática, equipada com no mínimo 5 (cinco) programas de lavagem, com no mínimo 3 (três) níveis de água, multidispenser para sabão em pó, líquido e amaciante; funções mínimas: lavagem, enxágüe, centrifugação, 220V;

3º Prêmio: uma (1) televisão, a cores, tela mínima 32", LED, 220V;

4º Prêmio: uma (1) sovadeira elétrica para massas, 220V, utilizado para cilindrar massas para pães, cucas, pastéis, lasanhas, tortelonis, capeletis, raviollis, pizzas, esfirras. Destinado para o uso doméstico. Dimensões mínimas: 52cmx 29cm(L)x 25cm(A).

5º Prêmio: um (1) Forno micro ondas, capacidade mínima 30L, 220V.

§ 2º Será realizado sorteio único no dia 22 de dezembro de 2018, em local e horário a ser definido.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VIADUTOS

§ 3º As cautelas da Série Amarela sorteadas no sorteio do dia 22 de dezembro de 2018 concorrerão à seguinte premiação:

1º Prêmio: um (01) gerador de energia elétrica, motor à gasolina, potência mínima de 10 cv, 6.500 Watts, tensão de saída 220V;

2º Prêmio: um (1) freezer, vertical, frost free, cor branca, capacidade total de no mínimo 240 litros, com no mínimo 5 gavetas deslizantes e removíveis, classe energética A, 220V;

3º Prêmio: um (1) aparelho de ar condicionado split, quente/frio, capacidade mínima de 12.000 BTUS, 220V, controle remoto, eficiência energética classe A;

4º Prêmio: uma (1) sovadeira elétrica para massas, 220V, utilizado para cilindrar massas para pães, cucas, pastéis, lasanhas, tortelonis, capeletis, raviollis, pizzas, esfirras. Destinado para o uso doméstico. Dimensões mínimas: 52cmx 29cm(L)x 25cm(A).

5º Prêmio: uma (01) motosserra, gasolina, cilindrada (cm³) mínima de 45,4 e potência mínima de 3,1cv;

6º Prêmio: um (1) fogão a gás, 06 bocas, acendimento automático, bivolt.

Art. 7º Será premiada a cautela cujos números coincidirem respectivamente com os 05 (cinco) primeiros números sorteados.

Parágrafo Único. As cautelas entregues e não sorteadas no sorteio do dia 30 de junho de 2018, continuarão a concorrer no sorteio a ser realizado no dia 22 de dezembro de 2018.

Art. 8º Os sorteios serão regulamentados com prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência a sua realização através de Decreto do Executivo e nomeação de uma Comissão por Portaria para a realização do mesmo.

Art. 9º O Poder Executivo fica autorizado a celebrar convênios ou realizar despesas, com vistas à popularização e incremento promocional do Programa, empenhando tais despesas na seguinte dotação orçamentária:

04.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

0412300062.013000 – Manutenção do Setor de Arrecadação

3.3.90.31.00.0000 – 344 – Premiações Cult., Artist. Cient, Desp. Out.

Art. 10. Para o sorteio da SÉRIE AMARELA a cautela será entregue ao Contribuinte em nome de quem foi emitida a Nota Fiscal, conforme Art. 3º, até o dia 21 de dezembro de 2018, para o sorteio a ser realizado no dia 22 de dezembro de 2018.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VIADUTOS

Parágrafo único. Não terá direito a cautelas o contribuinte que estiver em débito com o Erário Público Municipal e a quem encontrar-se em débito com a revisão do Censo do ICMS.

Art. 11. Permanecem em vigor, para implementação desta Campanha, as ações previstas no Convênio firmado entre o Município de Viadutos e o Estado do Rio Grande do Sul, Programa de Integração Tributária – PIT.

Art. 12. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VIADUTOS, em 18 de abril de 2018.

Claiton dos Santos Brum
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GIOVAN ANDRE SPEROTTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO